



ALADI/AAP.CE/18.126

5 de outubro de 2016

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI
(AAP.CE/ 18)**

Centésimo Vigésimo Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 13/16 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa a “Ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento”, que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL, informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional ao ordenamento jurídico da República Argentina.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Diego Javier Tettamanti; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: George Ney de Souza Fernandes; Pelo Governo da República do Paraguai: Bernardino Hugo Saguier Caballero; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone.

ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 13/16

AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 08/08 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 48/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Argentina para aplicação de uma determinada medida tarifária no marco da situação prevista no Artigo 2º da Resolução GMC Nº 08/08.

Que esta Diretriz ratifica e complementa a solicitação realizada ao amparo do estabelecido nos artigos 14 e 15 da Resolução GMC Nº 08/08 e aprovada pela Diretriz Nº 48/15.

Que a CCM aprovou a redução tarifária nos termos dispostos na presente norma.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Argentina para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

NCM 4810.19.90 Outros

Papel e papelão dos tipos utilizados para escrever, imprimir ou outros fins gráficos, sem fibras obtidas por procedimento mecânico ou químico-mecânico ou com um conteúdo total destas fibras inferior ou igual a 10% em peso do conteúdo total de fibras. Outros.

Nota Referencial: Revestidos ou recobertos em uma face com alumínio, do tipo "wet strength", resistente à umidade e ao meio alcalino. Em folhas.

Revestidos ou recobertos em uma face com carbonato de cálcio, do tipo "wet strength", resistente à umidade e ao meio alcalino. Em folhas.

Quantidade: 2.500 toneladas

Prazo: 12 meses

Alíquota: 2 %

Art. 2º - Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 21/VI/2016.

CXLVII CCM – Montevidéu, 21/IV/16.
